



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.313/2025

Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos com peso bruto total superior a 30 (trinta) toneladas nas estradas municipais de acesso ao Município de Ouro Fino, introduz exceções para fins agropecuários, estabelece requisitos comprobatórios, diretrizes de sinalização, fiscalização e dá outras providências.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibida a circulação de veículos com peso bruto total superior a 30 (trinta) toneladas nas vias municipais que constituem os acessos ao perímetro urbano do Município de Ouro Fino.

Parágrafo único. A proibição do caput não se aplica ao transporte de insumos agrícolas e ao escoamento da produção agropecuária, desde que cumulativamente:

I – não exista rota alternativa viável por rodovia estadual ou federal, considerados o percurso, a origem e o destino do veículo;

II – a finalidade do transporte seja comprovada pela apresentação da nota fiscal ao produto transportado ou de documento equivalente legalmente aceito.

Art. 2.º O disposto no parágrafo único do art. 1º fica condicionado ao prévio credenciamento perante o órgão municipal competente, que definirá:

I – os itinerários e honorários autorizados para a circulação;

II – as rotas especiais e eventuais restrições de acesso, visando à segurança viária e à preservação do sistema rodoviário municipal.

Art. 3.º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – instalar e manter sinalização vertical e horizontal, de forma clara e visível, indicando as restrições de tráfego e as rotas alternativas;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

II – identificar e sinalizar trechos críticos da malha viária, tais como curvas acentuadas, declives acentuados e áreas de travessia.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete ao órgão municipal de trânsito e transporte, isoladamente ou em cooperação com os órgãos estaduais e federais, podendo utilizar-se de:

I – postos fixos e móveis de pesagem;

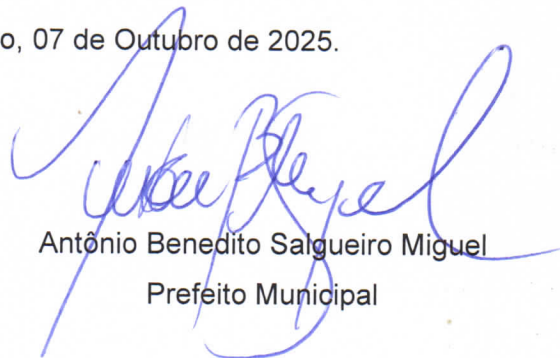
II – barreiras fiscais em pontos estratégicos;

III – aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal pertinente.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, especialmente no que concerne aos procedimentos de credenciamento, aos documentos comprobatórios e ao sistema de sinalização.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 07 de Outubro de 2025.



Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 3.313/2025

LEI Nº 3.313/2025

Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos com peso bruto total superior a 30 (trinta) toneladas nas estradas municipais de acesso ao Município de Ouro Fino, introduz exceções para fins agropecuários, estabelece requisitos comprobatórios, diretrizes de sinalização, fiscalização e dá outras providências.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibida a circulação de veículos com peso bruto total superior a 30 (trinta) toneladas nas vias municipais que constituem os acessos ao perímetro urbano do Município de Ouro Fino.

Parágrafo único. A proibição do caput não se aplica ao transporte de insumos agrícolas e ao escoamento da produção agropecuária, desde que cumulativamente:

I – não exista rota alternativa viável por rodovia estadual ou federal, considerados o percurso, a origem e o destino do veículo;

II – a finalidade do transporte seja comprovada pela apresentação da nota fiscal ao produto transportado ou de documento equivalente legalmente aceito.

Art. 2.º O disposto no parágrafo único do art. 1º fica condicionado ao prévio credenciamento perante o órgão municipal competente, que definirá:

I – os itinerários e honorários autorizados para a circulação;

II – as rotas especiais e eventuais restrições de acesso, visando à segurança viária e à preservação do sistema rodoviário municipal.

Art. 3.º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – instalar e manter sinalização vertical e horizontal, de forma clara e visível, indicando as restrições de tráfego e as rotas alternativas;

II – identificar e sinalizar trechos críticos da malha viária, tais como curvas acentuadas, declives acentuados e áreas de travessia.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete ao órgão municipal de trânsito e transporte, isoladamente ou em cooperação com os órgãos estaduais e federais, podendo utilizar-se de:

I – postos fixos e móveis de pesagem;

II – barreiras fiscais em pontos estratégicos;

III – aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal pertinente.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, especialmente no que concerne aos procedimentos de credenciamento, aos documentos comprobatórios e ao sistema de sinalização.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 07 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 07/10/2025. Edição 4123
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>